



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1874 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Autoriza o município de Mariápolis a celebrar Convênio, junto a Santa Casa de Misericórdia de Adamantina na Providência de Deus, objetivando a execução de serviços Médico-hospitalares no exercício de 2027.

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Mariápolis autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Adamantina na Providência de Deus, objetivando a execução de serviços especializados médico-hospitalares com atendimento 24h/dia aos munícipes de Mariápolis nos casos de Urgência e Emergência, no valor de até R\$ 320.400,00 (trezentos e vinte mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2027.

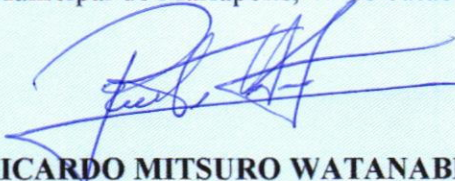
§ 1º - A importância que se refere o “caput” deste artigo será repassada mensalmente até o décimo dia de cada mês, em 12 parcelas iguais de até R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais).

§ 2º - A importância mencionada deverá ser destinada ao custeio (material de consumo e pagamento do subsídio da folha e encargos, benefícios/auxílios legais, contribuições, necessária ao atendimento e tratamento de pacientes).

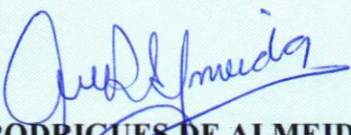
Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 09 de outubro de 2026.


RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete